



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA DIREF N. 109, JULHO 2017

Dispõe sobre o **ESAL - ESTÁGIO SOCIAL**, programa de estágio de Ensino Fundamental de natureza social na Seção Judiciária da Bahia, Seccional de Salvador.

A Juíza Federal **CLÁUDIA OLIVEIRA DA COSTA TOURINHO SCARPA**, Diretora do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau na Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 5.010/66, a Resolução nº 79, de 19.11.2009, alterada pela de nº 2013/00243, de 9.5.2013, ambas do Conselho da Justiça Federal, e o Provimento COGER 129, de 8.4.2016,

CONSIDERANDO:

o que dispõe a Resolução nº 208, de 09 de outubro de 2012, do Conselho da Justiça Federal;

a Resolução/PRESI 600-28/2009, que dispõe sobre a autonomia do diretor do foro para definir valores e quantitativos de bolsas-estágio alocação de estagiários na Justiça Federal de Primeira Região;

a necessidade de promoção de uma atuação inclusiva, que permita a colaboração na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, circunstância que recomenda a utilização das vagas de estágios para estudantes de graduação e também para estudantes de ensino médio, grupos estes já incluídos no programa de estágio desta Justiça Federal na Bahia que, além desse público, acrescenta por meio da presente Portaria, estudantes de 8º e 9º anos do Ensino Fundamental, idade a partir dos 16 anos, por demais carentes, amparados por Instituições de abrigo a jovens e adultos que apresentem um maior grau de vulnerabilidade familiar e social, alvo dos objetivos do presente Projeto;

a existência no quadro da Seccional de Salvador, de 102 (cento e duas) vagas ativas de estágio remunerado Ensino Médio dentre o total de 282 (duzentos e oitenta e dois) estagiários remunerados - somatório este de vagas/estagiários Ensino Médio e Ensino Superior - distribuídos na Área Administrativa e na Área Judiciária, de cujo quadro estão sendo remanejadas as dez vagas para o Estágio Social;

o interesse da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o ESAL, programa de estágio de ensino fundamental de natureza social, visando ao apoio de estudantes carentes que se encontram em situação de vulnerabilidade pessoal, familiar ou social.

Art. 2º Definir que 10 (dez) das vagas de estágio de Ensino Médio existentes na Seção Judiciária do Estado da Bahia, Seccional de Salvador, sejam destinadas ao programa ESAL.

Art. 3º Estabelecer que as vagas do ESAL sejam preenchidas por estudantes regularmente matriculados em escolas públicas ou bolsistas de escolas privadas que tenham recebido o benefício por serem economicamente hipossuficientes, com frequência efetiva no Ensino fundamental, cursando o 8º e 9º anos, com idade a partir de 16 anos.

§ 1º O preenchimento das vagas será efetuado por estudantes indicados em lista confeccionada por instituição(ções) parceira(s), associação(ões) sem fins lucrativos, ONGs e órgãos públicos destinados ao amparo, proteção e formação profissional de adolescentes e jovens adultos carentes, que firmem Termo de Cooperação com a Seção Judiciária da Bahia;

§ 2º O Termo de Cooperação deverá prever as obrigações da Justiça Federal e da instituição parceira.

Art. 4º A contratação dos estudantes será promovida através da verificação dos melhores colocados em um sistema de pontuação mínima de 40 (quarenta) pontos, atribuindo-se:

§ 1º 10 (dez) pontos à média global das notas escolares, devidamente registrada em boletim ou Histórico Escolar, considerando o último ano cursado;

§ 2º 10 (dez) pontos à frequência escolar, desconsideradas faltas justificadas, considerando-se o ano em curso;

§ 3º 10 (dez) pontos a beneficiário indiretos do Bolsa Família;

§ 4º 20 (vinte) pontos a estudantes que estejam em casas-lares ou abrigos, bem como aqueles que tenham permanecido em instituições dessa natureza por prazo igual ou superior a 6 (seis) meses;

§ 5º 5 (cinco) pontos ao candidato que vivencie situação de comprovado desemprego materno, desconsiderados, para este efeito, os abrigados e os beneficiários indiretos do Bolsa Família;

§ 6º 5 (cinco) pontos ao candidato que vivencie situação de comprovado desemprego paterno, desconsiderados, para este efeito, os abrigados e os beneficiários indiretas do Bolsa Família;

§ 7º 5 (cinco) pontos ao candidato cujo genitor paterno ou materno não contribua nas despesas da família por se encontrar em lugar incerto e não sabido ou falecido, desconsiderados, para este efeito, os abrigados e os beneficiários indiretos do Bolsa Família;

Art. 5º serão reservados 10% das vagas para estudantes que sejam portadores de deficiência física devidamente comprovada, cujas atribuições considerarão as competências e necessidades especiais do estagiário e as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

§ 1º A classificação dos portadores de deficiência será feita em lista paralela, podendo-se utilizar os mesmos critérios de pontuação indicados no artigo anterior.

Art. 6º Os estudantes selecionados serão encaminhados à entrevista pessoal, e consulta psicológica ou médica, com o objetivo de assegurar proteção a sua saúde e uma melhor lotação, segundo suas aptidões.

Art. 7º Dez vagas do quadro de estágio de Ensino médio existente na Seccional devem ser direcionadas para o Estágio Social ora implementado, passando a ser preenchidas, conforme conveniência do magistrado e/ou dirigente da Unidade por estudantes pré selecionados para o ESAL, desde que frequentando instituição de abrigo conveniada com a Justiça Federal na Bahia e cursando 8º e 9º anos do Ensino Fundamental conforme descrito no artigo 3º desta Portaria.

§ 1º Essa mesma opção prevalecerá quando encerrados os contratos de estágios ativos do ESAL, sem necessidade de observância da forma de provimento originário de Ensino Médio.

Art. 8º As vagas da área administrativa da Seção Judiciária da Bahia serão preferencialmente preenchidas pelo programa ESAL, observado o limite de dez (10) vagas.

Art. 9º O estágio firmado com pessoas com deficiência não se submete ao limite temporal, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso fundamental, nos termos do § 1º do artigo 14 da Resolução CJF 208/2012.

Art. 10º Fica estipulado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) o valor da bolsa do estágio do Programa ESAL, e em R\$ 7,10 (sete reais e dez centavos) o valor do auxílio transporte por dia de estágio efetivamente realizado.

Art. 11º A jornada de atividade em estágio não poderá ultrapassar a 4 (quatro) horas diárias, devendo ser compatível com o horário escolar.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA DA COSTA TOURINHO SCARPA

Juíza Federal Diretora do Foro
Seção Judiciária da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Oliveira da Costa Tourinho Scarpa, Diretor do Foro**, em 26/07/2017, às 22:03 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **4488508** e o código CRC **F6E2E0F9**.

Av. Ulysses Guimarães, 2799 - Bairro Sussuarana - CEP 41213-000 - Salvador - BA - www.trf1.jus.br/sjba/
Centro Administrativo da Bahia

0008994-03.2017.4.01.8004

4488508v5